CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 197/2026

Institui a Política Municipal de Incentivo à Sucessão Geracional dos Mestres de Ofício e Saberes Tradicionais no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Sucessão Geracional dos Mestres de Ofício e Saberes Tradicionais no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de promover a valorização, a transmissão e a continuidade dos conhecimentos e práticas tradicionais associados aos ofícios e atividades integrantes da economia criativa e do patrimônio cultural do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – incentivar a preservação e a transmissão intergeracional dos saberes e ofícios tradicionais;
II – promover a valorização dos mestres de ofício e dos conhecimentos associados ao patrimônio cultural do Município;
III – estimular a formação de novos aprendizes e a continuidade das práticas tradicionais;
IV – contribuir para a geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável nos setores da economia criativa;
V – fortalecer a identidade cultural e a diversidade de expressões culturais do Município de Salvador.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – a valorização dos conhecimentos tradicionais e dos saberes transmitidos entre gerações;
II – o incentivo à articulação entre instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos na preservação do patrimônio cultural;
III – a promoção da diversidade cultural e da inclusão produtiva;
IV – o estímulo à formação e ao desenvolvimento de novos profissionais vinculados aos ofícios tradicionais;
V – a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização da cultura e do desenvolvimento sustentável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser incentivadas ações, projetos, campanhas e demais iniciativas voltadas à promoção da sucessão geracional e à valorização dos mestres de ofício e saberes tradicionais.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades culturais e demais instituições afins, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará os princípios da valorização da cultura, da diversidade cultural, da inclusão produtiva e da promoção do desenvolvimento humano.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 18 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Salvador possui um rico patrimônio cultural material e imaterial, construído ao longo de gerações por mestres de ofício e detentores de conhecimentos tradicionais que desempenham papel fundamental na preservação da identidade cultural e no fortalecimento da economia criativa. Técnicas artesanais, práticas artísticas, métodos construtivos e diversos outros saberes acumulados ao longo do tempo constituem patrimônio de grande valor para a sociedade soteropolitana.

Entretanto, muitos desses conhecimentos encontram-se ameaçados em razão da ausência de processos de transmissão entre gerações e do progressivo envelhecimento dos profissionais responsáveis por sua preservação. A falta de renovação geracional pode acarretar a perda de práticas tradicionais e comprometer a continuidade de atividades que integram a história, a cultura e as cadeias produtivas criativas do Município.

Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer diretrizes voltadas à valorização dos mestres de ofício e ao incentivo à formação de novos aprendizes, contribuindo para a preservação dos saberes tradicionais, para o fortalecimento da economia criativa e para a promoção do desenvolvimento sustentável. A iniciativa encontra-se em consonância com a proteção do patrimônio cultural prevista na Constituição Federal e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Importa destacar que o presente Projeto de Lei possui natureza principiológica, limitando-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor a criação de estruturas ou despesas específicas, observando, assim, os limites da competência legislativa municipal. Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Salvador-Bahia, 18 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador